



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1211/2025.**

O projeto de lei de autoria do nobre Vereador Dr. Murillo Lima, altera a Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o “Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos” e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa.

De acordo com o autor da proposta em questão, “combater o desperdício alimentar não é apenas uma política pública, mas um dever moral e jurídico do Estado. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, consagra o direito à alimentação como um direito social fundamental. Esse direito encontra respaldo no art. 1º, inciso III, que erige a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. A Lei Federal nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e a Lei nº 15.224/2025, que institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA), são exemplos de instrumentos legais que já reconhecem a importância da redistribuição de alimentos como ferramenta de combate à fome. No entanto, tais normas carecem de efetividade plena se não vierem acompanhadas de um esforço contínuo de educação, mobilização e mudança cultural, objetivos centrais deste projeto”.

Assim, a presente proposta visa ao reconhecimento oficial de um dia dedicado à reflexão e à ação coletiva sobre o desperdício de alimentos, mobilizando escolas, organizações da sociedade civil, setor privado e poder público para promover educação alimentar, incentivo à doação, revalorização dos alimentos e redução do descarte injustificado. O desperdício de alimentos não constitui fenômeno meramente logístico ou econômico; trata-se de um sintoma da desigualdade, da ineficiência estrutural e de uma cultura de consumo marcada pelo descarte. Dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura apontam que aproximadamente 30% de toda a produção mundial de alimentos é desperdiçada. No Brasil, cerca de 27 milhões de toneladas de alimentos são descartadas anualmente. Trata-se, portanto, de uma realidade inaceitável sob qualquer perspectiva — jurídica, moral, política ou humanitária.

Nesse contexto, o presente projeto busca conectar os instrumentos normativos já existentes a ações efetivas de educação e transformação cultural, tendo como marco simbólico o dia 16 de outubro, data em que se celebra o Dia Mundial da Alimentação, instituído pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. Ressalta-se que o “Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos” não constitui medida isolada, mas integra um esforço mais amplo em favor da sustentabilidade, da justiça social, da conscientização e da segurança alimentar. Ao prever campanhas públicas, ações em escolas, estímulo à doação e fortalecimento do Programa Banco de Alimentos, a proposta alinha-se aos Objetivos da Organização das Nações Unidas, especialmente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2 e ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, **favorável é o parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

